



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

GABINETE DO VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Exmo. Sr. Presidente
Vereador Márcio Damázio

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição de Lei Ordinária:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 028 / 2014

“Determina a Concessionária de Água e Esgoto a ligação direta na rede esgoto onde já existe em funcionamento as ETE(s) (Estações de tratamento de Esgoto) e multa se houver falta de abastecimento sem justo motivo.”

A presente lei visa implementar nas relações usuários e concessionária de água e esgoto o Princípio Constitucional da Igualdade, buscando equilibrar os direitos e deveres do contrato de concessão em vigor.

Art. 1º – Fica garantido aos usuários do serviço de água e esgoto, nos locais onde encontram-se em funcionamento as ETE(s) (Estações de Tratamento de Esgoto), o lançamento direto do esgoto a rede pública, sem passar pelos seus equipamentos de fossa, filtro e sumidouro.

§ 1º – A concessionária e os usuários terão o prazo de até 01 (um) ano, para promover todas as ligações direta prevista no caput deste Artigo.

§ 2º – Todos os usuários dos serviços de água e esgoto, a partir da entrada em vigor desta lei, após o prazo acima descrito no § 1º deste artigo, que utilizar dos serviços de limpeza a vácuo de suas fossas, filtros e sumidouros, poderão requer a devolução do valor destes serviços junto a concessionária.

Art. 2º – É obrigação da concessionária o abastecimento e o tratamento da água e do esgoto no município de Nova Friburgo, resguardando os locais onde existe a comprovação de impossibilidade técnica e a inexistência de ETE(s) (Estações de Tratamento de Esgoto).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

GABINETE DO VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

§ 1º – Havendo o desabastecimento e a falta de água, sem o motivo de força maior, a concessionária irá pagar multa diária de 3,33% (três virgula trinta e três por cento), em favor do usuário que sofrer a falta do abastecimento, sobre a média do valor cobrado a título de água nas três últimas cobranças, creditando o valor total da multa na próxima cobrança;

§ 2º – Havendo suspensão de funcionamento das ETE(s) (Estações de Tratamento de Esgoto), vazamentos de esgoto na rede sob a responsabilidade da concessionária, sem o motivo de força maior, além das multas ambientais previstas na legislação vigente, a concessionária irá pagar multa diária de 3,33% (três virgula trinta e três por cento), em favor do usuário ou consumidor que sofrer a falta do serviço de tratamento, sobre a média do valor cobrado a título de esgoto nas três últimas cobranças, creditando o valor total da multa na próxima cobrança.

Art. 3º – O Poder Executivo determinará por meio de atos próprios os valores das multas e os órgãos públicos que irão fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 4º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto o previsto nesta lei ajudará em muito no equilíbrio contratual entre o Poder Público e Concessionários.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo, 12 de agosto de 2014.
